

Memória de Reunião – Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo  
**METAMIDOFÓS**

Data da última reunião: 18 de abril de 2002

Reavaliação estabelecida pela Resolução nº 06 de 14/10/1999 e Resolução nº 07 da mesma data.

**Participantes:**

**Representantes MS/ANVISA:**

**Luiz Cláudio Meirelles** (Gerente Geral de Toxicologia);  
**Helena Zamith** (FIOCRUZ, consultora ANVISA);  
**João Lauro Camargo** (UNESP);  
**Lenine Alves de Carvalho** (SSMA/RS, consultor ANVISA); e  
**Heloísa Ferreira** (UFRJ, consultora ANVISA).

**Representantes MAPA/SDA:**

**Marcos de Barros Valadão** (representante do MAPA)

**Representantes MMA/IBAMA:**

**Alberto José Centeno** (representante do IBAMA ); e  
**César Koppe Grisólia** (representante do IBAMA).

**Representantes SINDAG:**

**Gottfried Stutzer Júnior** (representante do SINDAG); e  
**Flávio Zambrone** (representante SINDAG).

## Conclusões:

1. Exclusão de culturas (Brócoli, Couve, Couve-Flor, Pimentão e Repolho), permanecendo aprovadas: Algodão, Amendoim, Batata, Feijão, Soja, Tomate (rasteiro, apenas para fins industriais) e Trigo.
2. A aplicação nas culturas será feita exclusivamente via trator, pivot central ou área.
3. Estabelecimento para todas as culturas de Intervalo de Segurança de 21 dias, exceto para a soja, que é de 23 dias.
4. Realização de novos ensaios de resíduos (total de 3, feitos no sistema de pool entre as empresas). Os já concluídos deverão ser entregues até 30/07/2002.
  - a) a empresa Milênia entregará um laudo de estudos de resíduos para a cultura de algodão em dezembro de 2002.
  - b) Os ensaios na cultura do tomate deverão ser reiniciados, pois passou-se o intervalo de segurança de 1 dia para 21 dias, visto que sua indicação é exclusiva para tomate rasteiro ( industrial).
5. Será realizado trabalho de monitorização de trabalhadores (em SP e MG) na cultura do tomate (rasteiro), no sistema de pool entre as empresas. Resultados deverão ser encaminhados para a ANVISA até meados de 2003.
6. Serão realizados novos testes agudos com a formulação 600 g/l (DL50 oral e dérmica, CL50 inalatória, Irritabilidade para a pele e olhos e teste de sensibilização) por empresa, para fins de avaliação da classe toxicológica. Os resultados deverão estar disponíveis em 180 dias.
7. Prazo para adequação dos rótulos e bulas, bem como do esgotamento de estoques:

Os rótulos e bulas deverão ser protocolados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da monografia para avaliação nos órgãos registrantes.

A nova rotulagem deverá estar incluída aos produtos 60 (sessenta) dias após a aprovação dos mesmos pelos órgãos registrantes.

Os produtos com rotulagem antiga só poderão ser comercializados até 180 (cento e oitenta) dias após aprovação dos rótulos e bulas.

8. Publicação da Resolução ANVISA n. 74, de 21 de junho de 2002.
9. Encaminhamento para o MAPA de todos os rótulos e bulas aprovados pela ANVISA em 24 de junho de 2002.